

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.964, de 20 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC de 'Créditos Tributários e Não Tributários do Município'.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC de 'Créditos Tributários e Não Tributários' do Município de Taquari, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, forte no que dispõe o Art. 36 da Lei Federal 6.830, de 22 de Setembro de 1980.

Art. 2º Todos os créditos inscritos em dívida ativa serão corrigidos conforme estabelecido na Lei nº 2.318, de 22 de outubro de 2003 e estarão sujeitos ao envio ao SCPC.

Parágrafo único. O envio dos créditos referidos no *caput* deste artigo, ao Serviço de Proteção ao Crédito, não obstam a propositura de execução fiscal.

- **Art. 3º** Para fins desta Lei, poderá o Município celebrar Contratos Administrativos ou Convênios com entidades públicas ou privadas para a divulgação das informações previstas no inciso II, do 3º do, Art. 198 da lei n.º 5.172, de outubro de 1966 Código Tributário Nacional.
- **Art. 4º** Caberá a Secretaria da Fazenda enviar, acompanhar e gerenciar os 'Créditos Tributários e Não Tributários do Município' remetidos ao SCPC, efetuando os seguintes procedimentos:
- I listagem dos contribuintes a serem inscritos no SCPC, procedendo-se com a análise acerca da liquidez e certeza dos respectivos créditos, se o CNPJ e/ou CPF são ativos e válidos, se o endereço constante no cadastro encontra-se completo e se os documentos originais possuem os requisitos essenciais para dar validade aos créditos;
- II encaminhamento da listagem à entidade contratada ou conveniada para fins de envio dos dados ao SCPC, mediante Ofício;

III – a partir do encaminhamento dos dados, nos termos do inciso anterior, deverá







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ser inserido no sistema informatizado do Município a anotação de que aqueles 'Créditos Tributários e Não tributários do Município' encontram-se 'Em Cobrança no SCPC'.

Art. 5º Em qualquer momento, seja antes da notificação ou após a inscrição no cadastro restritivo, o contribuinte que desejar realizar o pagamento da sua dívida perante o Município poderá se dirigir ao Setor de Cadastro do Município para retirar a guia de recolhimento dos valores, ou solicitar o parcelamento do montante devido.

Art. 6º A guia quitada dos 'Créditos Tributários e Não Tributários do Município', no caso de pagamento à vista, deverá ser apresentada pelo contribuinte no Setor de Cadastro do Município, para fins de exclusão dos seus dados do SCPC.

Art.7º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, deverá apresentar no Setor de Cadastro do Município a comprovação do pagamento da primeira parcela, para fins de exclusão de seus dados do cadastro restritivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da baixa da inscrição dos dados inseridos no cadastro de inadimplentes do SCPC correrão a conta exclusiva do devedor.

Parágrafo único. Quando da apresentação, no Setor de Cadastro do Município, da guia de arrecadação devidamente quitada, tanto na hipótese de pagamento à vista quanto na hipótese de pagamento parcelado, o devedor também deverá demonstrar a quitação das despesas decorrentes da negativação, tratando-se, pois, de condição para a retirados dos seus dados do SCPC.

Art. 9º Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo o débito ser reenviado ao SCPC.

Art. 10. Esta Lei passa a viger na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos







Exp. de Motivos n°073/2016

Taquari, 15 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que autoriza o Município a proceder com a inscrição, no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC, de 'Créditos Tributários e Não Tributários' do Município de Taquari, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e

cobrança.

Tendo em vista a necessidade premente de arrecadação do Município, pelos impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas é recomendável a aceleração do trâmite do procedimento administrativo de cobrança dos créditos municipais, com o que se evita outro problema hoje comum de centenas ou milhares de execuções fiscais às vésperas da prescrição e fadadas ao insucesso, - tudo em detrimento da arrecadação municipal e em benefícios dos maiores devedores.

Destarte a eficiência administrativa impõe acelerar o procedimento de cobrança dos créditos municipais, evitando erros de inscrição, nulidades e facilitando a arrecadação. Ademais, a escolha pela cobrança Judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis o presente Projeto.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



